



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.587, DE 21 DE AGOSTO DE 1989.

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Obras Públicas, e o Departamento Estadual de Obras Públicas (DEOP) do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

ART. 1ª) - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Obras Públicas, e o Departamento Estadual de Obras Públicas (DEOP) do Estado de Minas Gerais, para construções, reparações e participação em obras públicas no Município de Pedro Leopoldo.

ART. 2ª) - As partes convenientes estabelecerão em documento recíproco os direitos e obrigações de cada um.

ART. 3ª) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 21 de Agosto de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal